

REGIMENTO INTERNO



UBATUBA IATE CLUBE



UBATUBA IATE CLUBE

Sede Social e Náutica

Rua Plínio França, 378, Saco da Ribeira

Ubatuba - SP - CEP 11685-716

Fones: (12) 3842-8080 e (12) 98191-0017

Latitude: 23° 30' 100" S

Longitude: 45° 07' 200" W

Estação rádio costeira: P.Y.D. 30

www.ubatubaiateclube.com.br

secretaria@ubatubaiateclube.com.br

Fotos:

Capa e contracapa: Bruno Amir

ÍNDICE

CAPÍTULO I

I.I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	03
-------------------------------------	----

CAPÍTULO II

II.I - DO FUNCIONAMENTO DO UIC	03
--------------------------------------	----

CAPÍTULO III

III.I - DA PORTARIA SOCIAL - INGRESSO DE ASSOCIADOS, CONVIDADOS E VISITANTES	04
---	----

CAPÍTULO IV

IV.I - SERVIÇOS DE NÁUTICA	05
----------------------------------	----

CAPÍTULO V

V.I - DOS MARINHEIROS	09
-----------------------------	----

CAPÍTULO VI

VI.I - DOS FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES	12
--	----

CAPÍTULO VII

VII.I - DAS ÁREAS SOCIAIS	14
---------------------------------	----

VII.II - DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS SOCIAIS DO UIC PELOS ASSOCIADOS,DEPENDENTES E CONVIDADOS	15
--	----

CAPÍTULO VIII

VIII.I - DA SEDE NÁUTICA E HANGARAGEM DE EMBARCAÇÕES	17
VIII.II - PÍER, SALA DE RÁDIO E NAVEGAÇÃO	18
VIII.III - PROCEDIMENTOS PARA ESTADIA DE EMBARCAÇÕES	
VISITANTES NA SEDE NÁUTICA E POITAS DO UIC	19

CAPÍTULO IX

IX.I - PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS	
NO QUADRO SOCIAL DO UIC	19

CAPÍTULO X

X.I - DA CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO UIC	21
X.II - DO MEIO AMBIENTE	21
X.III - DOS ARRENDATÁRIOS DE ÁREAS DO UIC	22
X.IV - DO ESTACIONAMENTO	22

CAPÍTULO XI

XI.I - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	23
---	-----------

CAPÍTULO I

I.I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1 - O Regimento Interno do UIC tem por finalidade estabelecer as normas internas que norteiam o uso das dependências e dos serviços, objetivando declarar expressamente as responsabilidades e direitos de todas as partes que o frequentam, em conformidade com o seu Estatuto Social e complementando-o nos casos em que for omissivo.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório para todos os associados e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências do UIC sob sua autorização, sem privilégios ou distinções de quaisquer natureza.

Parágrafo Segundo - Todos os associados, dependentes e funcionários deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do UIC, devendo cumpri-los de forma integral sob pena de aplicação das penalidades contidas no Estatuto Social.

CAPÍTULO II

II.I - DO FUNCIONAMENTO DO UIC

Artigo 2 - O funcionamento do UIC em baixa temporada será de segunda à quinta-feira, das 8h às 17h e às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados das 8h às 18h. Às quartas-feiras o UIC permanecerá fechado para folga semanal, inclusive, dos funcionários e para manutenção das atividades aos associados.

Parágrafo Primeiro - No período de temporada, compreendido pelos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho, o funcionamento do UIC será diário, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados das 8h às 19h. No período de temporada, as operações de subida e descida na rampa encerrarão suas atividades 30 (trinta) minutos antes do encerramento do expediente.

Parágrafo Segundo - O UIC não funcionará nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, ficando somente funcionários de Plantão nos postos de segurança.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, em feriados e/ou datas comemorativas, o Comodoro poderá determinar alterações de datas e horários de funcionamento do UIC.

Artigo 3 - A estação de rádio PYD - DELTA 30, do UIC funcionará durante 24 horas, sendo no canal 68, nos horários de funcionamento do UIC e no canal 69, nos demais horários.

Parágrafo Único - Os horários serão estendidos sempre que alguma situação de emergência o impuser ou for solicitado previamente por algum associado proprietário e devidamente autorizado pela Diretoria/Gerência.

Artigo 4 - Se o associado necessitar, por motivos emergenciais ou por qualquer outro motivo manter o UIC em funcionamento fora dos horários estabelecidos neste regimento, as despesas originadas em decorrência de tais necessidades correrão por conta do associado solicitante.

CAPÍTULO III

III.I - DA PORTARIA SOCIAL - INGRESSO DE ASSOCIADOS, CONVIDADOS E VISITANTES

Artigo 5 - Os associados e seus dependentes, quando no ingresso nas dependências do UIC, obrigam-se à identificar-se na Portaria Social.

Artigo 6 - Os associados informarão à Secretaria o nome de sua (eu) esposa(o) ou companheira(o), de seus dependentes menores e ascendentes passíveis de entrada no UIC, conforme o Estatuto Social vigente.

Artigo 7 - Ao associado é dado o direito de se fazer acompanhar por convidados na forma prevista neste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Os convidados somente poderão permanecer e utilizar as dependências do UIC se estiverem acompanhados do associado e/ou dependentes que os convidaram.

Parágrafo Segundo - O associado fica responsabilizado pelo comportamento, dentro das dependências do UIC, de seus familiares, convidados, empregados ou prestadores de serviço, inclusive quanto ao ressarcimento de danos ao UIC ou a terceiros, caso houver.

Parágrafo Terceiro - Será permitida a entrada de visitantes, cujos Clubes filiados mantenham convênio de reciprocidade com o UIC, somente mediante apresentação de identificação social ou documento idôneo do Clube de origem, obedecidas as condições previstas no respectivo convênio.

CAPÍTULO IV

IV.I - SERVIÇOS DE NÁUTICA

Artigo 8 - Os associados, detentores do direito de uso de vaga, poderão manter nos hangares, no píer ou em poitas do UIC embarcação da qual seja proprietário ou possuidor, em tamanho compatível com o espaço físico da vaga, em atendimento às normas regulamentares da Diretoria.

Parágrafo Único - A embarcação deverá obrigatoriamente estar registrada na Capitania dos Portos, manter documentação regular utilizar carreta compatível ao seu porte, estar munida do equipamento de salvatagem determinado conforme sua categoria e estar em perfeito estado de conservação.

Artigo 9 - Deverão constar no prontuário do associado junto ao UIC cópias legíveis dos documentos de licença e propriedade de cada embarcação emitidos pela Capitania dos Portos, bem assim, os associados deverão obrigatoriamente portar nas embarcações os originais ou digitais dos referidos documentos.

Artigo 10 - Nos casos em que exista copropriedade da embarcação a ser hangarada no UIC, é obrigatório que todos os coproprietários da embarcação sejam associados filiados ao UIC.

Artigo 11 - Os frequentadores do UIC, na qualidade de marinheiros, prestadores de serviços, fornecedores e demais, só poderão entrar ou permanecer na sede náutica após o horário das 17:00 horas, mediante autorização prévia, expedida pela Administração do UIC.

Parágrafo Único - É proibido o acesso de menores desacompanhados de seus respectivos responsáveis às áreas de hangaragem da sede náutica.

Artigo 12 - A saída de qualquer material das dependências do UIC somente será permitida com autorização por escrito pela administração do UIC e, se o caso, pelo associado ou seu preposto, devidamente identificado e autorizado.

Artigo 13 - O direito de uso das áreas destinadas à guarda das embarcações é assegurado ao associado possuidor ou locatário de vaga de estacionamento de embarcação, ficando à critério da Diretoria a indicação do local, em atendimento ao melhor funcionamento do UIC.

Parágrafo Único - A permissão temporária de uso das vagas na água e no seco pertencentes ao UIC, será determinado pela Gerência do UIC.

Artigo 14 - O UIC não se responsabiliza por furtos de objetos os e equipamentos das embarcações hangaradas no UIC ou na área de fundeio, conforme prevê o Estatuto Social.

Artigo 15 - Nas vagas cobertas será permitida a guarda exclusiva de embarcação de associados, sendo que botes e jet-skis deverão ficar dentro das respectivas embarcações ou caso assim pretenda o associado, poderá solicitar ao UIC a destinação de espaço para seu estacionamento, mediante de pagamento de taxa respectiva.

Parágrafo Primeiro - As carretas vazias, que permanecerem estacionadas nas dependências do UIC, serão obrigadas ao pagamento de taxa de estadia, conforme valor determinado pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibida a guarda de combustíveis em galões ou outros recipientes nas dependências do UIC, inclusive, em armários náuticos.

Parágrafo Terceiro - Dentro dos hangares do UIC somente poderão ser guardadas embarcações de no máximo 64 (sessenta e quatro) pés.

Parágrafo Quarto - Não será permitida a instalação de armários de associados e/ou seus dependes nas vagas cobertas.

Parágrafo Quinto - Aos associados proprietários de título do UIC será assegurado o direito de utilizar-se do almoxarifado para guarda de 01 bote de apoio por embarcação cadastrada no UIC até o limite máximo de 3 metros, sem a cobrança de qualquer valor excedente. Para bote de apoio que excedam o limite máximo de 3 metros, será permitido ao associado, detentor do direito de uso de vaga, acondicioná-lo na popa de sua embarcação, desde que adequadamente acondiciona e que não que ultrapasse os limites de sua embarcação, sem a cobrança de valor excedente.

Parágrafo Sexto - Os botes de apoio excedentes e os de qualquer natureza acondicionados na vaga destinada para estacionamento das embarcações, será cobrado a taxa de mensalidade de bote, conforme deliberação da Diretoria.

Artigo 16 - As embarcações hangaradas na sede náutica deverão, obrigatoriamente, possuir suas próprias carretas de encalhe, que deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e segurança pelos respectivos proprietários, de acordo com as especificações técnicas definidas pela Diretoria, qual seja, 10 toneladas por eixo.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Diretoria proibir a movimentação da carreta da embarcação que seja avaliada com possibilidade de acarretar acidentes, transtornos, bloqueios de passagens ou impedir a movimentação adequada, registrando o fato ao associado.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá, a seu exclusivo critério, deliberar e determinar a movimentação da carreta de embarcações de associado que esteja bloqueando passagens ou dificultando a movimentação de outras embarcações no interior do UIC, registrando o fato posteriormente ao associado.

Artigo 17 - A movimentação, colocação e retirada da água das embarcações deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelos funcionários do UIC, a qual deverá ser acompanhado pelo marinheiro da embarcação, responsável e devidamente identificado na Secretaria do UIC, o qual deve ser devidamente habilitado pela Marinha.

Parágrafo Primeiro - A movimentação das embarcações para subida e descida atenderá a sequência de solicitações dos associados proprietários ou de seus marinheiros devidamente autorizados perante o responsável pela sede náutica e está sujeita às condições de maré, vento e localização das embarcações no hangar.

Parágrafo Segundo - O UIC não se responsabiliza por subida e descida de embarcações realizadas por associados, seus prepostos ou terceiros que não sejam funcionários do UIC, sendo que eventuais danos decorrentes de movimentações desta natureza, sejam eles ao UIC ou a terceiros serão integralmente suportados pelo responsável pelo proprietário da embarcação, o qual responderá solidariamente com o solicitante da movimentação.

Artigo 18 - Somente o possuidor da embarcação ou o marinheiro a seu serviço, devidamente registrado nos livros do UIC, poderá requisitar as descidas e subidas da embarcação.

Artigo 19 - O associado ou seu marinheiro será o responsável pela descida e subida da embarcação.

Artigo 20 - O peso total máximo das embarcações que irão transitar pela rampa está limitado a 30 (trinta) toneladas por razões estruturais. As carretas das embarcações que irão trafegar pela rampa deverão ser equipadas com um número de eixos e pneus de modo que nenhum eixo transfira mais do que 10 (dez) toneladas para a estrutura da rampa.

Artigo 21 - O UIC não poderá ser responsabilizado por danos causados por movimentação que não seja devidamente autorizada e efetivada por seus funcionários.

Artigo 22 - É responsabilidade do associado proprietário ou do marinheiro da embarcação informar à administração do UIC o eventual acoplamento de material elétrico ou hidráulico nas embarcações quando estacionadas.

Artigo 23 - As mangueiras que servem para abastecimento e limpeza das embarcações deverão ser providas de dispositivo interruptor de fluxo para uso econômico da água, conforme especificação aprovada pela administração.

Artigo 24 - O associado proprietário da embarcação que causar qualquer prejuízo ao UIC decorrente de manobras junto à rampa ou ao píer, realizadas por si, seus prepostos ou dependentes, será responsabilizado e arcará com todos os custos para os reparos necessários.

Artigo 25 - Os serviços de manutenção e/ou reforma nas embarcações são de inteira responsabilidade dos seus respectivos associados possuidores, os quais deverão contratar profissionais qualificados para o fim que se destina, sem qualquer interferência ou responsabilidade do UIC.

Parágrafo Primeiro - Quando da contratação de profissionais para manutenção e/ou reforma de embarcações, o associado se responsabiliza a comunicar à Secretaria do UIC, antes do início dos trabalhos, os dados dos profissionais contratados, quais os serviços serão efetivamente realizados e estimativa de tempo para que o UIC identifique os prestadores dos serviços e determine, no dia da prestação dos serviços, os locais mais apropriados à execução dos mesmos.

Parágrafo Segundo - A data da manutenção e/ou reforma de embarcações deverá ser previamente agendada junto à Secretaria do UIC.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais contratados para a execução dos serviços deverão respeitar todas as regras disciplinares do UIC, bem assim obedecer às orientações e cautelas sobre o local onde será realizado o serviço, com a finalidade de não interferir na rotina de funcionamento do UIC, respeitar os direitos dos demais associados.

Parágrafo Quarto - O associado assumirá toda e qualquer responsabilidade por qualquer dano ou sinistro decorrentes da prestação dos serviços contratados, perante o UIC, seus associados ou terceiros, bem assim pelo cumprimento das exigências legais decorrentes da contratação de prestadores de serviços por ele contratados, especialmente as que dizem respeito às normas estabelecidas pela Secretaria do Ministério do Meio Ambiente, Polícia Ambiental e demais órgãos oficiais.

Artigo 26 - O associado com direitos estatutários suspensos por inadimplemento estará impedido de requisitar a descida e subida de sua embarcação, bem como de retirada de sua embarcação para serviços de manutenção externa, sendo, entretanto, obrigatória a realização de manutenção de sua embarcação nas dependências do UIC.

Artigo 27 - Sempre que um associado vender, trocar, ceder ou transferir a propriedade de sua embarcação, deverá informar imediatamente a Secretaria do UIC, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Caso o novo adquirente não seja associado do UIC, fica obrigado a retirar a embarcação das dependências do UIC, no prazo máximo de 72 horas após a efetivação do negócio, sob pena do associado cedente arcar com o pagamento de diária por estadia, a ser estabelecida pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - O interessado em vender sua vaga deverá informar previamente à Secretaria do UIC visando dar-se preferência à associado já cadastrado interessado em aquisição, nas mesmas condições da proposta recebida.

CAPÍTULO V

V.I - DOS MARINHEIROS

Artigo 28 - Considera-se marinheiro, o profissional devidamente habilitado que presta serviços ao associado nas suas respectivas embarcações e, são por eles legalmente e exclusivamente contratados, sem qualquer vinculação com o UIC.

Parágrafo Único - Os marinheiros que prestarem serviços aos associados possuidores de embarcações hangaradas no UIC poderão exercer suas atividades de forma autônoma ou na qualidade de empregado direto do associado, o qual será exclusivamente responsável pela remuneração, fornecimento de uniformes, pagamento de encargos e demais despesas decorrentes da relação de trabalho.

Artigo 29 - O associado indicará por escrito ao UIC o nome de seu marinheiro, solicitando o seu cadastro e autorização de acesso ao UIC, na condição de prestador de serviço, mediante apresentação obrigatória de cópia dos documentos de identificação, o qual ficará sujeito à aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - O acesso do marinheiro ao UIC está condicionado à previa aprovação da Diretoria, sem a qual não poderá o marinheiro permanecer ou prestar serviços nas dependências do UIC.

Artigo 30 - O UIC emitirá um crachá para acesso do marinheiro, o qual deverá ser retirado na Recepção imediatamente após sua chegada e devolvido no instante de sua saída, servindo este ato para identificar a presença do profissional nas dependências do UIC.

Artigo 31 - Só será permitida a entrada dos marinheiros particulares nas dependências da náutica, devidamente vestidos ou uniformizados. Os uniformes e o EPI, caso necessário, deverão ser fornecidos pelo associado.

Parágrafo Único - É proibida a entrada de marinheiros e prestadores de serviço com camisas de Clube de Futebol e camiseta tipo regata. Os marinheiros não podem permanecer sem camisetas, mesmo quando em trabalho dentro das embarcações, no píer ou nos hangares.

Artigo 32 - Os marinheiros particulares e/ou autônomos, deverão seguir as mesmas normas e procedimentos disciplinares aplicáveis aos funcionários do UIC, no que couber.

Artigo 33 - O associado se obriga a retirar das dependências do UIC qualquer funcionário ou pessoa a seu serviço, sempre que for solicitado pela Diretoria ou pela Administração, “ad referendum da Diretoria”, diretamente ou através de seus prepostos.

Artigo 34 - É dever dos associados e marinheiros manterem as carretas em perfeito estado de funcionamento com o nome da embarcação visível, pintado, pneus bem calibrados e rodando sem atrito, engates sem defeitos e as carretas deverão ter cavalete para apoio na proa, também identificado.

Parágrafo Primeiro - Os marinheiros devem amarrar as embarcações quando estiverem nas vagas na água, de acordo com a determinação da administração.

Parágrafo Segundo - Diariamente, terminados os serviços de manutenção, limpeza ou qualquer outro, as mangueiras, cabos elétricos, panos, escadas e etc, devem ser recolhidos e guardados em armários ou na própria embarcação não podendo ficar jogados no pátio do estacionamento e na passarela do píer. A circunvizinhança da embarcação deverá estar limpa para não interferir na movimentação de pessoas e carrinhos.

Parágrafo Terceiro - Todos os materiais de uso nos serviços devem estar identificados, os corredores do píer deverão estar sempre desobstruídos, os passadiços e cabos de conexão para a rede elétrica deverão estar posicionados de forma visualmente organizada e não deverão impedir a passagem nos corredores e os carrinhos de carga sempre devem ser devolvidos após seu uso junto à guarita do píer.

Artigo 35 - Os marinheiros devem ser econômicos no uso da água e da eletricidade, não deixando as torneiras abertas e os eletroeletrônicos ligados além do estritamente necessário.

Parágrafo Primeiro - Com a embarcação atracada no píer ou no seco, os marinheiros deverão usar somente as tomadas de água e energia correspondente à vaga respectiva.

Parágrafo Segundo - Com as embarcações estacionadas no pátio e/ou atracadas no píer, o uso do rádio receptor e outros sistemas de áudio deverão ser usado com bom senso, em volume baixo, estritamente ambiente e após as 22:00 horas deverá ser respeitado o silêncio, de maneira a não atrapalhar a tranquilidade dos demais associados.

Artigo 36 - Os serviços de manutenção mecânica, pintura e raspagem de fundo deverão ser previamente comunicados a administração do UIC para que seja determinada área específica para realização dos serviços. Os resíduos destes serviços deverão ser guardados em sacos plásticos e destinado recolhimento sob a supervisão da administração.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção acima citados deverão ser realizados em área previamente determinada pelo UIC, mediante assinatura antecipada de contrato específico, com indicação do prazo, indicação dos prestadores dos serviços e valores de diária devidas ao UIC.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de subida para reparos de embarcação por empresa terceirizada, este deverá apresentar o que segue: seguro específico para a finalidade da operação, contrato de prestadores de serviços e empresa especializada para a finalidade desejada.

Artigo 37 - Ao sair em navegação, o marinheiro ou o proprietário da embarcação deve informar via rádio o destino, qual a rota, horário de retorno, conforme determinado pela Marinha, e ao retornar, deverá avisar pelo rádio para que seja auxiliado pelo pessoal de terra nas manobras de atracação.

Parágrafo Único - Para questões de segurança recomenda-se o uso do aplicativo Navseg.

Artigo 38 - Os marinheiros devem respeitar os horários de funcionamento do UIC.

Parágrafo Primeiro - Os marinheiros somente poderão permanecer nas dependências do UIC, fora dos horários de expediente do UIC, quando em serviço junto à embarcação por motivos emergenciais e com prévia solicitação do associado.

Parágrafo Segundo - Para o caso que seja necessário o pernoite do marinheiro na embarcação, o associado deverá informar previamente à Secretaria do UIC.

Parágrafo Terceiro - Em casos emergências como ressacas ou tempestades, será facultada a entrada do marinheiro nas dependências do UIC, devendo o mesmo justificar em livro de ocorrências o motivo da entrada.

Artigo 39 - Na ausência do associado proprietário, o marinheiro é o responsável pelos serviços de manutenção da embarcação.

Artigo 40 - Os marinheiros quando não estiverem em navegação ou prestando serviços na embarcação deverão permanecer nas áreas determinadas pela Administração, evitando aglomerações nas dependências do UIC.

Artigo 41 - É vedado aos marinheiros:

a) frequentarem as áreas sociais do UIC, bem como utilizarem mesas de restaurante, ainda que acompanhados dos associados, seus dependentes ou convidados;

b) o consumo de bebida alcoólica ou qualquer outra substância ilícita nas dependências do UIC;

c) fumar nas áreas das embarcações, tanto no seco como na água, exceto em áreas estabelecidas para tal fim, devendo ser respeitadas as áreas fechadas nos termos da legislação em vigor;

d) comercialização de qualquer produto nas dependências do UIC.

CAPÍTULO VI

VI.I - DOS FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES

Artigo 42 - Somente terão acesso ao UIC os funcionários, fornecedores de produtos e prestadores de serviços do próprio UIC ou de seus associados, devidamente cadastrados, identificados e autorizados.

Artigo 43 - A Diretoria estabelecerá os dias e horários para ingresso no interior do UIC para cada funcionário, bem como dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços.

Parágrafo Primeiro - Para o acesso das mercadorias destinadas a qualquer área do UIC é necessária a presença do encarregado do setor correspondente para conferência e liberação da entrada.

Parágrafo Segundo - O prestador de serviço ingressará e poderá permanecer no interior do UIC apenas o tempo necessário à execução do serviço para o qual foi contratado, até o limite de horário estabelecido pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os prestadores de serviços, fornecedores e seus prepostos deverão manter perfeitas condições de higiene e limpeza nos seus locais de trabalho, acompanhando o padrão já existente no UIC.

Artigo 44 - Os prestadores de serviços, fornecedores e empregados particulares contratados por associados deverão respeitar as mesmas normas e procedimentos disciplinares aplicáveis ao quadro funcional do UIC e as dos marinheiros particulares.

Parágrafo Único - Caberá ao associado, contratante do prestador de serviço, exigir-lhe o cumprimento deste Regimento Interno.

Artigo 45 - Os funcionários do UIC deverão adequar-se à utilização dos serviços do UIC de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria, tais como:

A - Do uso de celulares - Somente para assuntos de trabalho, ficando proibido o uso para fins particulares, salvo em casos de eventual urgência.

B - Água e energia - Deverão ser utilizados racionalmente (fechar torneiras e desligar aparelhos elétricos no encerramento de suas atividades).

C - Manutenção - Serviços executados pelo setor de manutenção do UIC, deverão sempre ser realizados com presteza, cuidado e eficiência, sendo que eventuais danos nas dependências e equipamentos do UIC causados por negligência, imprudência e imperícia do funcionário serão passíveis de indenização.

Artigo 46 - Os funcionários do UIC se comprometem a respeitar e cumprir fielmente as normas e procedimentos estabelecidos pelo UIC.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários do UIC não poderão sair para passeios, pescarias ou prestar serviços à associados durante o horário de trabalho.

Parágrafo Segundo - Quando da conclusão ou eventual falta de tarefas específicas, deverão os funcionários da náutica permanecer na área a eles destinados e em hipótese alguma poderão permanecer junto a recepção, exceto, para comunicações rápidas.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a permanência de pelo menos dois funcionários à disposição para atender e auxiliar a atracação ou desatracação das embarcações no píer.

Parágrafo Quarto - A permanência de funcionários no vestiário ou refeitório, somente será permitida antes e após o expediente por 20 minutos e durante o intervalo das refeições.

Parágrafo Quinto - Em serviço, os funcionários do UIC usarão uniformes, os quais serão fornecidos pelo UIC.

Artigo 47 - O funcionário do UIC, devidamente habilitado pela Marinha, poderá manobrar embarcação do próprio UIC, bem assim de associado, sendo neste caso, mediante o pagamento de taxa respectiva estipulada pela Diretoria.

Artigo 48 - A Diretoria tem o direito de impedir a entrada no UIC de ex-funcionários ou prestadores de serviço que tiverem em seu passado, falta considerada grave ou comportamento considerado inadequado às normas estabelecidas pelo UIC.

Artigo 49 - É vetado ao associado contratar diretamente funcionários ou ex-funcionários do UIC, que tiveram seu contrato de trabalho rescindido com o UIC, em período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, sempre mediante análise e aprovação pela Diretoria.

Artigo 50 - A Diretoria, na medida do possível, deve evitar a contratação de funcionários que tenham parentesco com os dos funcionários do UIC.

Artigo 51 - Todo candidato à vaga de funcionário do UIC, deverá apresentar entre outros documentos, carta de referência do último empregador e atestado de antecedentes criminais.

CAPÍTULO VII

VII.I - DAS ÁREAS SOCIAIS

Artigo 52 - As áreas sociais do UIC são de uso exclusivo dos associados, seus dependentes e convidados, ficando expressamente proibida a utilização das referidas áreas pelos funcionários, marinheiros ou funcionários de associados, prestadores de serviço e fornecedores de produtos, mesmo quando acompanhados de associados. Sua permanência restringe-se a sua área de atuação, não sendo permitido a utilização do salão de jogos, piscinas, bares, restaurante, píer e demais áreas de lazer dos associados, bem como pescar, nadar, jogar, consumir bebidas alcoólicas ou qualquer outra atividade exclusiva de associados que componham do quadro social.

Artigo 53 - É permitida a circulação e permanência de animais de estimação nas áreas da sede social do UIC, as quais serão previamente especificadas para tal fim, desde que não ocasionem, ainda que potencialmente, riscos à segurança ou à saúde dos associados e mediante cumprimento das regras estabelecidas pela administração do UIC. É proibida a permanência de animais de estimação nas mesas da área interna e externa do restaurante do UIC.

Parágrafo Único - Os associados deverão cuidar para que seus animais de estimação não causem danos ou incômodo, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos os demais associados.

Artigo 54 - Salvo autorização expressa da Diretoria é proibido aos associados a realização de rifas, sorteios e comércio de qualquer espécie no recinto do UIC.

Artigo 55 - A critério da Diretoria, as áreas sociais do UIC poderão ser utilizados para realização de eventos de caráter social, cultural e esportivo ou convenções, para associados ou convidados em geral.

Parágrafo Único - O Salão de Festas poderá ser utilizado para realização de Eventos Estatutários, entre eles, Assembleia Geral, Reuniões do Conselho Deliberativo e de Diretoria do UIC.

Artigo 56 - O associado será civil e criminalmente responsável pelos atos danosos dolosamente praticados no interior do UIC, e nas áreas comuns e de lazer que integram o mesmo, respondendo por si, seus familiares, convidados, empregados, prestadores de serviços contratados e demais pessoas, que direta ou indiretamente, sob sua autorização, tenham tido acesso ao UIC, fica do obrigados a ressarcir ao UIC ou a terceiros, o que de direito ficar apurado, respondendo ainda diretamente pelas penalidades que venham a ser impostas por infração ao presente Regimento ou Estatuto Social.

Artigo 57 - O UIC não se responsabiliza por qualquer dano, furto, roubo ou extravio de bens ou materiais dos associados ou de terceiros deixados nas instalações da sede social.

VII.II - DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS SOCIAIS DO UIC PELOS ASSOCIADOS, DEPENDENTES E CONVIDADOS

Artigo 58 - É expressamente proibido o acesso em trajes de banho aos salões de festas, convenções e jogos, sala de televisão, exigindo-se, no mínimo, o uso de bermuda e camiseta.

Artigo 59 - O UIC poderá utilizar o restaurante para realizar eventos de caráter comercial, dirigidos aos associados, empresas, particulares e outros desde que tenha prévia autorização expressa da Diretoria, sempre e quando o espaço não seja utilizado para atividades de interesse do UIC.

Artigo 60 - Qualquer associado poderá utilizar o Salão de Festas do UIC para realização de eventos particulares, mediante prévia autorização por escrito do UIC e respectivo pagamento de taxa, nos dias, horários e demais condições previamente estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 61 - O associado que utilizar das dependências do Salão de Festas para a realização de qualquer evento privado, será responsável pelos danos que por ventura venham a ser causados nas instalações e equipamentos do UIC durante o uso, bem como pela contratação de seus serviços, pagamento de taxas e impostos previstos na lei, responsabilizando-se ainda pela segurança do evento, ficando o UIC no direito de cobrança dos prejuízos que forem levantados, bem assim a aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Artigo 62 - A piscina social é de uso exclusivo de associados, dependentes e seus convidados. Menores de idade somente poderão frequentar as piscinas, acompanhados dos responsáveis.

Parágrafo Primeiro - As piscinas devem ser utilizadas para prática da natação e lazer. Atividades que coloquem em risco a segurança dos usuários ou a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes são terminantemente proibidas e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Os usuários das piscinas deverão, obrigatoriamente, passarem pela ducha ou chuveiro antes de sua utilização.

Parágrafo Terceiro - Na área da piscina não será permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que contenha óleo, exceto bloqueadores solares.

Artigo 63 - Não será permitido o uso de objetos cortantes, copos e garrafas de vidro na área da piscina.

Artigo 64 - Fica proibido o uso de caixas de som de qualquer porte na área da piscina.

Artigo 65 - Fica proibido a entrada na área da piscina com isopores, coolers ou qualquer outro tipo de geladeira de bebidas ou petiscos.

CAPÍTULO VIII

VIII.I - DA SEDE NÁUTICA E HANGARAGEM DE EMBARCAÇÕES

Artigo 66 - As taxas pagas pelos associados para permanência dos barcos nas dependências do UIC dão direito aos seguintes serviços:

- a) - vaga seca: hangar coberto, uso de tomada de energia e água potável.
- b) - vaga molhada: uso do píer para atracação; uso da tomada de energia (a eletricidade consumida será cobrada através de relógio) e água potável; serviço de rádio-comunicação; auxílio do pessoal de serviço no píer para saída e chegada da embarcação; carga e descarga de utensílios de uso a bordo.
- c) - Os serviços de lançamento à água e puxada ao seco, serão cobrados conforme tabela existente na Secretaria do UIC.
- d) - O UIC pode oferecer serviços de lavagem de embarcação, bem como manobra complementar de descida e subida, mediante preço publicado em tabela existente na Secretaria.
- e) - O UIC poderá cobrar taxas de serviços, quando julgar necessário, de acordo com critério da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 67 - Na eventualidade do UIC prestar serviços a embarcação de não associado ou de conveniados, tais serviços serão cobrados de acordo com tabela existente na Secretaria. Abrem-se exceções para os casos de socorro e de emergência, que terão seus custos avaliados por ocasião da ocorrência.

Parágrafo Único - Em caso de socorro no mar o UIC poderá utilizar o barco de sua propriedade ou solicitar a um associado o uso de sua embarcação desde que apropriada ao socorro. As despesas deste evento deverão ser ressarcidas pelo associado solicitante. Em caso de risco de vida a Diretoria poderá tomar as medidas necessárias, justificando-as após o sinistro.

Artigo 68 - O UIC prestará socorro ao associado dentro de uma área no mar correspondente a um raio de 5 (cinco) milhas náuticas da sede do UIC, desde que o mar esteja em condições para a navegação da embarcação do UIC.

Artigo 69 - Os botes do UIC são destinados exclusivamente para o transporte de associados até as embarcações atracadas nas proximidades do UIC e vice-versa, e para fazer a ronda noturna na área que está situada as embarcações de associados.

Parágrafo Único - O UIC poderá realizar transporte através de botes, exclusivamente, de associado e seus dependentes até um raio de 2 (duas) milhas náuticas.

Artigo 70 - É proibido às embarcações estacionadas no píer do UIC, lançar quaisquer tipos de dejetos na água, inclusive acionar os vasos sanitários. A Diretoria considera falta grave a infração deste artigo.

Artigo 71 - É expressamente proibido o uso de fogões e churrasqueiras alimentadas por material comburente, nas embarcações estacionadas nos hangares ou dentro de vaga na água.

Artigo 72 - Os associados proprietários poderão alugar armários existentes no UIC para a guarda de equipamentos das embarcações. Não se cogita a possibilidade de alterar a estrutura dos armários.

Parágrafo Primeiro - No caso de saída de associado, os pertences do armário que não forem levados dentro de 60 (sessenta) dias, serão retirados pela administração, elaborando-se um rol na presença de duas testemunhas. Os pertences ficarão guardados por 30 (trinta) dias no UIC.

Parágrafo Segundo - O associado será notificado através do último endereço de e-mail e WhatsApp constante do cadastro e informado pelo UIC que deverá retirar seus pertences, bem assim proceder a devolução do armário ao UIC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de destinação dos bens a terceiros, a critério da Gerência do UIC.

VIII.II - PÍER, SALA DE RÁDIO E NAVEGAÇÃO

Artigo 73 - Por motivos de segurança é estritamente proibido pescar, nadar, ou mergulhar no píer e em suas proximidades.

Artigo 74 - As embarcações que ficarem temporariamente ou permanentemente flutuando, amarradas em boias e poitas, deverão ter um marinheiro, por conta do respectivo proprietário, não tendo o UIC responsabilidade por embarcações nessas situações e nem pelos equipamentos nelas instalados.

Artigo 75 - O associado será o único responsável pelo seguro da sua embarcação, não assumindo o UIC qualquer responsabilidade por embarcações de associados que não estejam devidamente seguradas quando fora da área do UIC.

Artigo 76 - O funcionamento da sala de rádio do UIC, no prefixo Delta 30, no canal VHF 68, será por 24 (vinte e quatro horas).

VIII.III - PROCEDIMENTOS PARA ESTADIA DE EMBARCAÇÕES VISITANTES NA SEDE NÁUTICA E POITAS DO UIC.

Artigo 77 - Os barcos visitantes deverão utilizar os seus próprios meios para embarque e desembarque caso não consigam vaga no píer, sendo mera liberalidade do UIC a disponibilização de embarcação de serviço.

Artigo 78 - O UIC não tem responsabilidade pela guarda ou pelos danos que venham a ser causados na embarcação visitante.

Artigo 79 - Os barcos visitantes só poderão ser de convidados ou convidados de associado, caso contrário, só poderão atracar no Píer, em situação de emergência.

Artigo 80 - O UIC não se responsabiliza pela contratação de serviços de terceiros, como mecânicos, carpinteiros, etc.

Artigo 81 - Para todas as embarcações estrangeiras que aportarem em área do UIC, caberá à Administração anotar data e hora de chegada, previsão de partida, nome da embarcação, tipo e tamanho, porto de registro, porto de origem e destino, sua tripulação e nacionalidade. Estes dados deverão estar registrados em arquivo próprio, contendo a assinatura do Comandante. A Administração deverá orientar o comandante quanto aos trâmites legais exigidos pela Capitania dos Portos, Receita Federal e Polícia Federal.

CAPÍTULO IX

IX.I - PROCEDIMENTOS PARA ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS NO QUADRO SOCIAL DO UIC

Artigo 82 - Constituem requisitos indispensáveis para a admissão do associado proprietário no quadro social do UIC, cumulativamente, os constantes do artigo 10 do Estatuto Social, quais sejam:

I aquisição do título patrimonial do UIC;

II apresentar proposta de admissão, preferencialmente abonada por 2 (dois) associados proprietários, desde que o conheçam e estejam em situação regular com suas obrigações sociais, excluídos de possibilidade de indicação o Comodoro, Vice-Comodoro e o Presidente do Conselho Deliberativo;

III preencher e assinar termo de anuência para que a proposta acima citada seja afixada no quadro de avisos situado nas dependências do UIC, para os fins previstos no parágrafo segundo deste artigo;

IV não ter sido condenado em processo por crime doloso, em sentença judicial transitada em julgado;

V assinar de próprio punho, a proposta e o termo de concordância com as disposições estatutárias e normas regulamentares;

VI instruir a proposta com documentos pessoais, comprovante de residência, certidões atualizadas de distribuição de processo cível e criminal dos distribuidores forenses, inclusive da Justiça Federal do estado de sua residência e Cartórios de Protesto do domicílio do candidato;

VII em caso de transferência, instruir a proposta com o título do associado proprietário cedente, acompanhado das carteiras sociais, declaração de quitação de débitos do cedente fornecida pela tesouraria do clube, cópia de seu documento de identidade e cadastro das pessoas físicas;

VIII juntar documentação e prestar informações complementares que lhe sejam solicitadas;

IX ter a proposta aprovada pela Diretoria;

X assinar carta de transferência;

XI submeter-se a entrevista com o Comodoro e um Diretor indicado, e

XII quitar a respectiva taxa de transferência, em parcela única ou de forma parcelada, a critério do Comodoro, por decisão tomada em conjunto com o Diretor Financeiro.

Artigo 83 - Os candidatos a associados proprietários do UIC, ao assinarem a respectiva proposta de admissão, declaram-se expressamente que aceitam o Estatuto Social e o Regimento Interno do UIC como bons e se dispõem a cumprir todas as obrigações neles constantes..

Artigo 84 - A proposta de admissão será afixada no quadro de avisos situado nas dependências do UIC, onde permanecerá em exibição pelo prazo de 30 (trinta dias, afim de dar conhecimento a todos da solicitação, inclusive dos demais associados, os quais receberão através de e-mail e WhatsApp “alerta de ficha de novo associado” para que tenham ciência da nova proposta de admissão de associado, podendo se manifestarem, por escrito, prestando informações que reputarem interessantes e/ou necessárias a respeito do candidato, solicitando sigilo acerca delas.

Artigo 85 - Passado o prazo de 30 (trinta) dias da fixação da proposta de admissão no quadro de avisos, sem oposição, será a mesma levada para deliberação na reunião seguinte pela Diretoria do UIC.

CAPÍTULO X

X.I - DA CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO UIC

Artigo 86 - É dever de todo associado, dependentes, convidados e prestadores de serviços, funcionários e quaisquer terceiros quando no interior do UIC zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do UIC, sendo proibido poluir as águas, bem assim o depósito de lixos de qualquer natureza fora dos locais determinados para descarte.

Artigo 87 - Todo lixo seco produzido pelos usuários do UIC deverá ser colocado nos recipientes próprios espalhados pelas dependências do UIC e acondicionados em sacos plásticos apropriados. O mesmo ocorrendo com o lixo úmido.

X.II - DO MEIO AMBIENTE

Artigo 88 - Com vistas à conservação e manutenção do ecossistema nas proximidades do UIC, fica terminantemente proibido a liberação de óleo, água oleosa ou esgoto in natura ou não tratado e resíduos sólidos e líquidos.

Artigo 89 - Todos os produtos químicos perigosos, incluindo óleo usado, líquido de resfriamento do motor, fluido hidráulico, diesel, tinta e líquidos à base de minerais deverão ser despejados em recipientes marcados e localizados nas dependências do UIC.

Artigo 90 - Todos os sistemas de esgoto fixos, instalados nas embarcações devem ser do tipo I ou II dos dispositivos Sanitários Marinhos ou devem ser lacrados contra vazamento enquanto a embarcação estiver atracada.

Artigo 91 - A lavagem das embarcações deverá ser realizada apenas com sabão biodegradável e a quantidade de sabão usada deve ser a mínima possível.

Artigo 92 - É responsabilidade do proprietário ou preposto manter limpo o porão da embarcação, a fim de que não se misture óleo a água e seja lançado no perímetro aquático do UIC pelas bombas do porão.

X.III - DOS ARRENDATÁRIOS DE ÁREAS DO UIC

Artigo 93 - As obrigações, deveres e funcionamento dos serviços de cada arrendatário, devem ser estabelecidas em contrato específico, definido e firmado individualmente entre o arrendatário e o UIC.

Artigo 94 - Os arrendatários contratarão seus próprios colaboradores e serão, conseqüentemente, os únicos responsáveis pelo pagamento de todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, bem como por eventuais danos por eles causados ao patrimônio do UIC.

Artigo 95 - Os funcionários dos arrendatários só poderão frequentar as dependências do UIC quando estiverem em serviço.

X.IV - DO ESTACIONAMENTO

Artigo 96 - A área de estacionamento do UIC destina-se exclusivamente aos associados e seus convidados, limitada ao máximo 02 (duas) vagas por associado e seu convidado.

Artigo 97 - Prestadores de serviço de associados ou do próprio UIC, somente poderão utilizar-se do estacionamento ou a área dos hangares, somente em caso de comprovada necessidade e mediante autorização da Gerência.

Artigo 98 - Todos os veículos que adentrarem na área de estacionamento terão sua placa anotada pela portaria, bem como o tempo de permanência no estacionamento.

Artigo 99 - A velocidade máxima permitida, dentro do UIC, para circulação de veículos de qualquer espécie é de 20 km/h.

Artigo 100 - Os carros oficiais de autoridades, somente poderão estacionar na área exclusiva aos associados, quando convidados em eventos do UIC, em ocasiões especiais ou em serviços.

Artigo 101 - O UIC não será responsável por qualquer acidente de trânsito ocorrido em suas dependências.

Artigo 102 - Os danos pessoais ou materiais causados por veículo a associados e aos seus bens ou ao UIC serão de exclusiva responsabilidade dos seus proprietários ou condutores. Fica o associado diretamente responsável pelos danos causados por seus dependentes, convidados, empregados ou prestadores de serviço.

CAPÍTULO XI

XI.I - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 103 - Os casos de socorro e salvamento serão atendidos pelo UIC dentro das possibilidades e condições do UIC.

Artigo 104 - Acha-se na Secretaria do UIC um livro para sugestões e reclamações dos senhores associados, as quais serão apreciadas pela Diretoria.

As sugestões e reclamações também poderão ser enviadas à Secretaria do UIC através do e-mail: secretaria@ubatubaiateclube.com.br

Artigo 105 - Em realização de evento esportivo ou social a diretoria tem o direito de impedir ou retirar pessoas de comportamento inconveniente ou “non grata” da sede do UIC.

Artigo 106 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 107 - As penalidades aos infratores serão aplicadas, conforme determina o Estatuto Social.

Artigo 108 - O associado penalizado, poderá recorrer da pena aplicada, nos termos constantes do Estatuto Social vigente.

Artigo 109 - Qualquer alteração no presente Regimento Interno deverá ser aprovado em reunião do Conselho Deliberativo do UIC.

Artigo 110 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação no site do UIC.

Artigo 111 - Regimento Interno do UIC aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 02 de março de 2024.

Wagner Salaro

Comodoro, Presidente da Comissão do Regimento Interno
e Membro do Conselho de Notáveis

Anibal César Jesus dos Santos

Presidente do Conselho Deliberativo, Membro
da Comissão do Regimento Interno e do Conselho de Notáveis

Silvio Nogueira Filho

Vice-Comodoro, Membro da Comissão do Regimento Interno
e do Conselho de Notáveis

Alfredo Rovinski

Membro da Comissão do Regimento Interno
e do Conselho de Notáveis

Ana Aparecida Passolongo Salaro

Conselheira e Membro da Comissão do Regimento Interno

José Eduardo Gonçalves Cardoso

Conselheiro e Membro da Comissão do Regimento Interno

Julio Antonio Cecheto

Membro da Comissão do Regimento Interno
e do Conselho de Notáveis

Roberto Luiz Ribeiro Haddad

Conselheiro, Membro da Comissão do Regimento Interno
e do Conselho de Notáveis

Ana Paula de Figueiredo Dias

Advogada – OAB/SP 445.426



www.ubatubaiateclube.com.br



UBATUBA IATE CLUBE